

Acórdão nº 0045/17

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 437ª Reunião Plenária de 07/04/17 analisou o processo em que, é interessado(a) N SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL LTDA ME. Por infração dos artigos 335 e 341 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT), combinados com o art. 27/28 da Lei 2.800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "de indeferir o pedido de cancelamento de registro requerido pela empresa N SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL LTDA. - ME. Fica igualmente mantida obrigatória a apresentação de contrato de trabalho com profissional da química, legalmente habilitado e registrado neste Conselho para assumir a responsabilidade técnica, bem como do pagamento da anuidade/AFT 2017 sob pena de inscrição em dívida ativa. Caso inconformada com esta decisão, poderá a interessada recorrer ao Conselho Federal de Química em segunda instância, no prazo de 15 dias a contar do recebimento, através deste Regional".

Florianópolis, 7 de abril de 2017.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0046/17

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 437ª Reunião Plenária de 07/04/17 analisou o processo em que, é interessado(a), ADRIANA DA CRUZ REIS. Em virtude de infração dos artigos 15/25 e 26 da Lei nº 2.800/56 e artigos 1º e 2º do Decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o artigo 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "conhecer a defesa, porém negar provimento indeferindo o pedido de dispensa do pagamento de anuidades requerido pela Técnica em Cerâmica ADRIANA DA CRUZ REIS. Fica mantida neste Conselho a obrigatoriedade do pagamento das anuidades pendentes, sob pena de inscrição em dívida ativa. Caso inconformada desta decisão, poderá a interessada recorrer ao Conselho Federal de Química (CFQ) em segunda instância, no prazo de 15 dias contados a partir do recebimento, através deste Regional".

Florianópolis, 7 de abril de 2017.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0047/17

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 437ª Reunião Plenária de 07/04/17 analisou o processo em que é interessado(a) ANAIR ROTTA . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu "negar a solicitação da profissional ANAIR ROTTA, qual seja, dispensa do pagamento das anuidades vincendas junto a este Conselho Regional por falta de amparo legal. Mantém-se a obrigatoriedade do registro neste CRQ XIII e o pagamentos das anuidades devidas. Determina-se o pagamento das anuidades de 2011 à 2017, sob pena de inscrição em dívida ativa. Deverá a profissional entrar em contato com o setor financeiro deste Conselho para efetuar o pagamento: financeiro@crqsc.gov.br. Inconformada desta decisão poderá a profissional recorrer em segunda instancia ao CFQ (Conselho Federal de Química) através deste regional no prazo de 15 dias a contar do recebimento deste".

Florianópolis, 7 de abril de 2017.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0048/17

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 437ª Reunião Plenária de 07/04/17 analisou o processo em que é interessado(a) KARLA RAQUEL ANDRUCHECHEN WIESE . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu "conhecer, porém negar a solicitação da profissional Licenciada em Química KARLA RAQUEL ANDRUCHECHEN WIESE, qual seja, dispensa do pagamento das anuidades vincendas junto a este Conselho Regional por falta de amparo legal. Determina-se o pagamento das anuidades de 2015 a 2017, sob pena de inscrição em Dívida Ativa. Deverá a profissional entrar em contato com o setor financeiro deste Conselho para efetuar o pagamento: financeiro@crqsc.gov.br. Inconformada desta decisão poderá a profissional recorrer em segunda instancia ao CFQ através deste regional no prazo de 15 dias a contar do recebimento deste".

Florianópolis, 7 de abril de 2017.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0049/17

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 437ª Reunião Plenária de 07/04/17 analisou o processo em que, é interessado(a), CARLA HEIDEMANN. Em virtude de infração dos artigos 15/25 e 26 da Lei nº 2.800/56 e artigos 1º e 2º do Decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o artigo 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "pelo entendimento de que a profissional Bacharel em Química CARLA HEIDEMANN encontra-se no pleno exercício profissional da química sem o devido registro neste Conselho. Encontra-se portanto no exercício irregular da profissão. Deve assim providenciar seu registro neste CRQ-XIII num prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento deste, sob pena de incorrer nas sanções e penalidades previstas para o exercício ilegal da profissão. Fica aplicada uma multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), que poderá ser relevada com a sua regularização no prazo supra mencionado. Desta decisão cabe recurso administrativo em segunda e última instância ao CFQ-Conselho Federal de Química, no mesmo prazo supramencionado através deste Regional".

Florianópolis, 7 de abril de 2017.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0050/17

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 437ª Reunião Plenária de 07/04/17 analisou o processo em que é interessado(a) WALTER ATHANAZIO BERNARDINI . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu "indeferimento do pedido de cancelamento de registro junto a este Conselho, requerido pelo profissional Engenheiro Sanitarista Walter Athanzio Bernardini. Fica mantida a obrigatoriedade de registro, bem como o pagamento das anuidades, devendo o profissional quitar as anuidades devidas, sob pena de inscrição em Dívida Ativa com a União. Caso inconformado com esta decisão o profissional poderá recorrer em segunda instância ao Conselho Federal de Química, através deste Conselho Regional, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento deste Parecer".

Florianópolis, 7 de abril de 2017.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0051/17

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 437ª Reunião Plenária de 07/04/17 analisou o processo em que é interessado(a) RAFAEL MARINHO ABDALLA . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu "deferimento do pedido de cancelamento de registro apresentado pelo profissional Técnico Têxtil Rafael Marinho Abdalla, por não estar laborando na área da química. Lembramos ao profissional que, caso volte a atuar na área da química, deverá comunicar a este Conselho para reativar seu registro, conforme Termo de Declaração assinado".

Florianópolis, 7 de abril de 2017.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0052/17

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 437ª Reunião Plenária de 07/04/17 analisou o processo em que é interessado(a) RENATO DE SOUZA GODINHO . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu "indeferimento do pedido de dispensa de anuidade solicitado pelo profissional Tecnólogo em Gestão Ambiental Renato de Souza Godinho por falta de amparo legal. O profissional deverá quitar as anuidades pendentes sob pena de inscrição em Dívida Ativa com a União".

Florianópolis, 7 de abril de 2017.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0053/17

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 438ª Reunião Plenária de 07/04/17 analisou o processo em que, é interessado(a) FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE COCAL DO SUL - FUNDAC. Por infração dos artigos 335 e 341 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT), combinados com o art. 27/28 da Lei 2.800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "pela obrigatoriedade da apresentação e manutenção de um profissional da química, habilitado e aqui registrado, para assumir a responsabilidade técnica da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE COCAL DO SUL - FUNDAC neste Conselho, no prazo de 15 dias. Fica aplicada a multa de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) que poderá ser relevada com sua regularização no mesmo prazo. Poderá a FUNDAC, uma vez inconformada desta decisão, recorrer ao CFQ em segunda instância, no mesmo prazo supramencionado, através deste Regional".

Florianópolis, 7 de abril de 2017.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0054/17

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 438ª Reunião Plenária de 07/04/17 analisou o processo em que, é interessado(a) FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE SIDERÓPOLIS - FAMSID. Por infração dos artigos 335 e 341 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT), combinados com o art. 27/28 da Lei 2.800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "pela obrigatoriedade da apresentação e manutenção de um profissional da química, habilitado e aqui registrado, para assumir a responsabilidade técnica da FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE SIDERÓPOLIS - FANSID neste Conselho, no prazo de 15 dias. Fica aplicada a multa de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) que poderá ser relevada com sua regularização no mesmo prazo. Poderá a FANSID, uma vez inconformada desta decisão, recorrer ao CFQ em segunda instância, no mesmo prazo supramencionado, através deste Regional".

Florianópolis, 7 de abril de 2017.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0055/17

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 438ª Reunião Plenária de 07/04/17 analisou o processo nº E17226 em que, é interessado(a) HATHOR DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA, decidindo "pelo arquivamento do presente processo".

Florianópolis, 7 de abril de 2017.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0056/17

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 438ª Reunião Plenária de 07/04/17 analisou o processo em que, é interessado(a) SUL VALLE ALIMENTOS LTDA. Por infração dos artigos 335 e 341 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT), combinados com o art. 27/28 da Lei 2.800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "pela obrigatoriedade da empresa SUL VALLE ALIMENTOS LTDA. em apresentar contrato de trabalho com profissional da área de alimentos ou outro profissional da química, devidamente habilitado e aqui registrado, para assumir a responsabilidade técnica pelo processo industrial, pelo tratamento de água e pelo processo de tratamento de efluentes. Fica aplicada a multa de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) que poderá ser relevada com a devida regularização no prazo de 15 dias, a contar do recebimento deste. Uma vez inconformada, a empresa poderá recorrer desta decisão, em segunda instância, ao Conselho Federal de Química, através deste CRQ, no mesmo prazo".

Florianópolis, 7 de abril de 2017.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0057/17

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 438ª Reunião Plenária de 07/04/17 analisou o processo em que, é interessado(a), ELEBAT ALIMENTOS S.A.. Em virtude de infração dos artigos 15/25 e 26 da Lei nº 2.800/56 e artigos 1º e 2º do Decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o artigo 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "pelo indeferimento do requerimento apresentado pela empresa ELEBAT ALIMENTOS S.A. Fica mantida a obrigação da empresa em se registrar neste Conselho e apresentar contrato de trabalho com um profissional da química, devidamente habilitado e aqui registrado, para assumir a responsabilidade técnica pelos processos industrial, de tratamento de água, tratamento de efluentes e pelo Laboratório de Controle de Qualidade. Fica aplicada a multa de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) que poderá ser relevada com a devida regularização no prazo de 15 dias a contar do recebimento deste. Uma vez inconformada, a empresa poderá recorrer desta decisão, em segunda instância, ao Conselho Federal de Química, através deste CRQ, no mesmo prazo".

Florianópolis, 7 de abril de 2017.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0058/17

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 438ª Reunião Plenária de 07/04/17 analisou o processo em que, é interessado(a) SEBO TANGARÁ LTDA. Por infração dos artigos 335 e 341 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT), combinados com o art. 27/28 da Lei 2.800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "pela manutenção da obrigatoriedade do registro da empresa SEBO TANGARÁ LTDA., bem como na manutenção de um profissional da química habilitado e registrado no Conselho Regional de Química da XIII Região como Responsável Técnico pelo processo. A empresa deverá quitar os débitos existentes com este Conselho, sob pena de inscrição em dívida ativa. Caso inconformada com esta decisão poderá a interessada recorrer ao Conselho Federal de Química em segunda instância, no prazo de 15 dias, através deste Regional".

Florianópolis, 7 de abril de 2017.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0059/17

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 438ª Reunião Plenária de 07/04/17 analisou o processo nº P61267 em que, é interessado(a) RUDIMAR SOUZA CRUZ, decidindo "pelo arquivamento do processo em nome do Sr. Rudimar de Souza Cruz na jurisdição deste Conselho até que algum fato novo justifique a sua reabertura".

Florianópolis, 7 de abril de 2017.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0060/17

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 438ª Reunião Plenária de 07/04/17 analisou o processo em que é interessado(a) CLAUZIA SIEBENEICHLER . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu "pelo indeferimento solicitado pela Tecnóloga em Alimentos CLAUZIA SIEBENEICHLER, mantendo-se a obrigatoriedade de registro no CRQ XIII, por se encontrar na atividade da área da química nesta jurisdição - SC. Quanto às anuidades em aberto, não se tem amparo legal para isenta-las, por se encontrar durante esses anos na atividade da área da química nesta jurisdição, devendo quitá-las, sob pena de inscrição em dívida ativa. Desta decisão, não cabe recurso na esfera administrativa".

Florianópolis, 7 de abril de 2017.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0061/17

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 438ª Reunião Plenária de 07/04/17 analisou o processo em que é interessado(a) JOSÉ ALEXANDRE BORGES VALLE . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu "pelo indeferimento do solicitado pelo Engenheiro Químico JOSÉ ALEXANDRE BORGES VALLE, ou seja, o cancelamento de Registro no CRQ XIII por se encontrar na atividade de químico nesta jurisdição. Caso inconformado com este parecer, o profissional pode recorrer em segunda instância ao CFQ, no prazo de quinze dias a contar do seu recebimento, através deste Conselho. Encontram-se em aberto as anuidades devidas a este Conselho. O profissional deve entrar em contato com o setor financeiro através do financeiro@crqsc.gov.br para verificar a melhor maneira de quitá-las. A não quitação dos débitos poderá resultar na sua inscrição em dívida ativa".

Florianópolis, 7 de abril de 2017.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0062/17

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 438ª Reunião Plenária de 07/04/17 analisou o processo em que é interessado(a) MARCOS MARQUES DA SILVA PAULA . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu "no sentido atender à solicitação do Bacharel em Química Marcos Marques da Silva Paula, isto é, dispensa da anuidade de 2016 e 2017. Cabe ressaltar que, caso o profissional volte a exercer atividades na área da Química deverá comunicar ao Conselho Regional de Química - CRQ - XIII".

Florianópolis, 7 de abril de 2017.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0063/17

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 438ª Reunião Plenária de 07/04/17 analisou o processo em que é interessado(a) JOCEANE PIGATTO . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu "indeferimento do pedido de dispensa da anuidade, ficando a profissional, Joiceane Pigatto, obrigada ao pagamento da anuidade de 2016, 2017 e vincendas, sob pena de inscrição em dívida ativa, visto que a mesma exerce atividade na área da química. Caso inconformada desta decisão poderá a interessada recorrer, em segunda instância, ao Conselho Federal de Química, através deste Conselho Regional, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento deste".

Florianópolis, 7 de abril de 2017.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0085/17

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 437ª Reunião Plenária de 07/04/17 analisou o processo em que, é interessado(a) MARIA DE LOURDES ALVES DANTAS ME. Por infração dos artigos 335 e 341 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT), combinados com o art. 27/28 da Lei 2.800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "no sentido de conhecer a defesa, porém negar provimento, mantendo obrigatório o registro da empresa MARIA DE LOURDES ALVES DANTAS - ME, bem como a apresentação do profissional da química, legalmente habilitado e registrado neste Conselho, para assumir a responsabilidade técnica. Fica aplicada a multa de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) que poderá ser relevada com a sua regularização no prazo de 15 dias a contar da data do recebimento. Caso inconformada desta decisão poderá a interessada recorrer ao Conselho Federal de Química (CFQ) em segunda instância, no mesmo prazo acima estipulado, através deste Regional. Encaminhe-se cópia deste parecer à Fundação do Meio Ambiente (FATMA) - Coordenadoria Ambiental de Joaçaba e ao Departamento de Vigilância Sanitária - 7ª Gerência Regional de Saúde de Joaçaba para conhecimento e tomada de providências que entenderem pertinentes".

Florianópolis, 7 de abril de 2017.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII